



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

Sexta-feira • 15 de Março de 2024 • Ano XIV • Nº 3678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Silvan Baleeiro De Sousa / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Jovino Arsênio Da Silva Filho, Nº 53-A Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0JGNTÉ1NZAXNTIXMZAXQT

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

LEI Nº 1110/2024

“Altera o Artigo 3º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2023, que autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para Alienar Bens Móveis, Veículos de todas as Categorias, considerados inservíveis, economicamente inviáveis, sucateados, bem como os veículos semidestruídos do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1090/2023, que autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para Alienar Bens Móveis, Veículos de todas as Categorias, considerados inservíveis, economicamente inviáveis, sucateados, bem como os veículos semidestruídos do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- As receitas provenientes dos bens a serem leiloados, elencados no anexo I desta lei serão utilizadas para a aquisição de veículos e recomposição da frota, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos”.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2023, que autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para Alienar Bens Móveis, Veículos de todas as Categorias, considerados inservíveis, economicamente inviáveis, sucateados, bem como os veículos semidestruídos do Município, incluindo o item 19, passando a ter a seguinte redação/formação:

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA LEILÃO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA
------	------------------	-------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

01	FIAT PALIO WAI	PJH-9697
02	PÁ CARREGADEIRA/CLARK Mod. MICHIGAN 75 III	SEM PLACA
03	FIAT DUCATO MINIBUS	PJJ-7790
04	FIAT UNO DRIVE 1.0	PKW-6282
05	FORD/COURIER RONTAN AMB.	JPZ-3146
06	FIAT PALIO FIRE WAY	PJH-6042
07	D-20	JLD-8241
08	FIAT/PALIO FIRE WAY	PJH-3935
09	FIAT/DOBLO CA CIRILO AMB.	OUQ-8908
10	FORD/COURIER RONDAN AMB2	NTQ-6923
11	S-10 COR BRANCO	JNT-3414
12	AMBULÂNCIA IPANEMA ANO 1995	JMM-9643
13	FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	OUQ-9266
14	FIAT/UNO DRIVE 1.0	PLL5B21
15	FIAT/PALIO FIRE	OZF-5143
16	PAS/ÔNIBUS	OZS-9921
17	FIAT/FIORINO MARIMAR AMB	PJJ-1713
18	FIAT/UNO DRIVE 1.0	PKW-1999
19	TORO FREEDOM AT9 D CANINE DUPLA	PLL6H45

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba-BA, 15 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal